



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

-Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT e dá outras providencias.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, órgão consultivo e deliberativo que manifestar-se-á sobre mãos de direção das vias públicas, estacionamentos de veículos, semáforos e redutores de velocidade, além de outras formas de proporcionar rapidez e segurança ao trânsito.

Art. 2º O Conselho será juridicamente representado pelo seu Presidente.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT será integrado pelos representantes das seguintes entidades:

- I** – 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo;
- II** – 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- III** – 1 (um) membro da 109ª Circunscrição Regional de Trânsito – 109ª CIRETRAN;
- IV** – 1 (um) membro indicado pela Polícia Militar de Tatuí/SP;
- V** – 1 (um) membro indicado pela Polícia Rodoviária de Tatuí/SP;
- VI** – 1 (um) membro da Diretoria de Ensino Estadual;
- VII** – 1(um) membro do Departamento de Estrada de Rodagem – DER;
- VIII**–1 (um) membro dos Concessionários do Sistema de Transporte Coletivo de Ônibus;
- IX**– 1 (um) representante de Autoescolas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

X- 1 (um) membro do Sindicato de Condutores Autônomos e Veículos Rodoviários;

XI – 1 (um) membro indicado pela Associação Comercial de Tatuí;

XII – 1 (um) membro indicado pela Associação dos Engenheiros de Tatuí.

XIII – 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Bairros de Tatuí.

Art. 4º Compete ao Executivo, oficial às entidades referidas no art. 3º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei, para que estes façam à indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT.

§ 1º Os Membros do Conselho serão indicados ao Prefeito pelos respectivos órgãos que representam no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º O Chefe do Executivo nomeará os membros indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes posse.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho, para elaboração do seu regimento.

Art. 6º O membro faltoso a duas reuniões consecutivas, sem justificativa formalizada, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo.

Art. 7º A duração do mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução quantas vezes de interesse das entidades mencionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

- a) opinar, gerenciar campanhas de caráter educativo, bem como encaminhar sugestões de mecanismo inibidores à violência do trânsito;
- b) propor, até 31 de dezembro de cada ano, as políticas e as prioridades que deverão nortear o trânsito, no ano seguinte;
- c) conhecer e opinar sobre planos de trânsito para o município; e
- d) escolher, analisar e encaminhar as reivindicações da comunidade quanto às questões relativas ao trânsito.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 10 O Conselho se reunirá mensalmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Das sessões serão lavradas Atas sempre assinadas por todos os participantes e quando verificarem deliberações, encaminharão cópias ao Executivo, Câmara Municipal, CIRETRAN e Polícia Militar, bem como garantida ampla publicidade à população.

Art. 12 O número mínimo para realização de reunião do Conselho, será de maioria absoluta, isto é, que compreende mais da metade do número total dos membros do Conselho.

Ar. 13 O quorum para as decisões será de maioria simples, isto é, mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 14 Os membros do Conselho tomarão posse na primeira reunião.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.699 de 29 de Julho de 2005.

Tatuí, 16 de Agosto de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.781, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/08/2013.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 503/13, da Câmara Municipal de Tatuí).